



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 200 /2002.

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N.º 189/02
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a alteração do artigo 7º da Lei nº 189/02, passando o artigo 7º a ter nova redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, de caráter deliberativo para as ações do PRONAF infra-estrutura e serviço, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS competente:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para desenvolvimento rural sustentável municipal;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;
- V. Seguir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3º - O CMDRS tem sede no Município de Jaborandi e foro na Comarca de Coribe - Bahia.

Art. 4º - O CMDRS será composto por representantes (um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no município.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo 1º - As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

Parágrafo 2º - O CMDRS será composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de órgãos, instituições e entidades representativas dos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas ou agricultores, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR.

Parágrafo 3º - Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e nomeados respeitando a indicação dos órgãos, entidades e instituições pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS.

Art. 6º - O CMDRS, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos em reuniões do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art. 7º - Integram o CMDRS: Um Titular e um Suplente representante do Departamento Municipal de Agropecuária, um Titular e um Suplente representante da Câmara Municipal de Vereadores, um Titular e um Suplente representante das Associações de Mini e Pequenos Produtores Rurais do Município de Jaborandi, um Titular e Suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, um Titular e um Suplente representante do Órgão Oficial de Assistência Técnica Agropecuária com atuação no Município (EBDA) e um Titular e um Suplente representante da Igreja mais representativa do Município.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

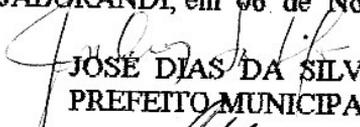
Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes a que se trata o artigo primeiro correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, em 06 de Novembro de 2002.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 06/11/2002


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO